

## **Contributo da APAV referente ao Projeto de Lei n.º 1113/XIII/4.ª (PAN)**

**“Determina uma maior proteção para as crianças no âmbito de crimes de violência doméstica”**

No seguimento de convite endereçado pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) vem dar o seu contributo sobre o projeto de lei supra mencionado, nos seguintes termos:

Enquanto entidade prestadora de apoio às vítimas de todos os tipos de crime, a APAV louva qualquer iniciativa que vise o aperfeiçoamento dos quadros jurídicos, provendo medidas de apoio e proteção concretas às vítimas de crimes.

As crianças vítimas de crimes gozam de uma presunção de especial vulnerabilidade, sendo que a definição de vítima especialmente vulnerável tem como um dos critérios de aferição a sua idade.

O projeto de lei em análise vem no sentido de se conferir uma maior proteção para as crianças no âmbito de crimes de violência doméstica, reconhecendo essa presunção de vulnerabilidade e prevendo novas medidas relativas à restrição do exercício das responsabilidades parentais do progenitor autor do crime de violência doméstica, prestação de apoio psicológico gratuito às vítimas desse tipo de crime e medidas para melhorar a articulação entre os órgãos de tutela judicial envolvidos.

Em relação às medidas atinentes à regulação do exercício das responsabilidades parentais, a alteração prevista para o art.º 1904.º do Código Civil cria uma exceção ao automatismo legal da passagem das responsabilidades parentais ao cônjuge sobrevivente quando a morte do cônjuge tiver sido causada por homicídio no contexto conjugal.



Já a alteração proposta ao art.º 44.º - A do Regime Geral do Processo Tutelar Cível impõe uma nova avaliação social e psicológica do progenitor condenado e do menor para que se verifique se estão reunidas as condições para a retoma do exercício das responsabilidades parentais e, designadamente, de contatos. Esta medida tem o condão de acautelar os interesses da criança e de mitigar o risco de ocorrência de novas situações de vitimação, pelo que concordamos com a mesma.

Relativamente à proposta de alteração ao art.º 3.º da Lei 112/2009, de 16 de Setembro, refira-se que tudo o que contribua para uma melhor articulação entre os órgãos de tutela judicial, nomeadamente o Tribunal de Família e Menores e o Tribunal Criminal, nos parece de extrema importância no contexto da violência doméstica. Contudo, parece-nos que há uma área de colisão entre esta proposta e a norma já contida no art.º 31.º n.º 4 daquele diploma, que cumprirá compatibilizar.

Por fim, ainda em relação àquele diploma, é proposta a alteração ao art.º 54.º para que, em caso de comprovada insuficiência económica, seja prestado apoio psicológico gratuito a vítimas de violência doméstica e aos seus filhos menores ou maiores que tenham testemunhado o crime. Este apoio psicológico a vítimas de crime é, sem dúvida, de grande importância para a mitigação ou superação do impacto da vitimação.

Ocorre que diferentes pessoas reagem de modos diferentes a experiências de vitimação. Muito embora a vitimação por violência doméstica possa ter consequências mais graves do que a de muitos outros tipos de crime e que, nesse quadro, as vítimas menores sejam presumivelmente muito afetadas, a determinação da pertinência da prestação de apoio psicológico é fundamental.

Nesse sentido, a avaliação individual, prevista nos arts.º 20.º e 21.º do Estatuto da Vítima, é fundamental para que se determine não apenas se a vítima deve ser considerada especialmente vulnerável mas também se deve beneficiar de medidas de proteção especiais e, em caso positivo, de qual ou quais medidas. Muito embora seja presumível que os menores são especialmente vulneráveis, o tipo de medidas especiais que serão adequadas à sua proteção depende dos resultados da avaliação individual no caso concreto.



Sublinhe-se ainda que as vítimas de outros tipos de crimes também poderão necessitar de apoio psicológico, pelo que uma alteração no sentido da prestação de apoio psicológico gratuito para as vítimas de violência doméstica mas não de outros tipos de crime acaba por resultar numa hierarquização de vítimas, o que fere o princípio de igualdade e acaba por redundar em situações injustas.

APAV, Março de 2019